

**LEI Nº 1.191/2020**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Macaparana, relativo ao exercício de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º. do art. 165 da Constituição Federal art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portaria nº 286/2019 da Secretaria do Tesouro Nacional compreendendo:

I- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II- e estrutura e organização dos orçamentos;

III- as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV- as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V- as disposições sobre a legislação tributária do Município;

VI- as disposições gerais.

Parágrafo Único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I- programa e metas;

II- metas fiscais;

III- riscos fiscais;

IV- evolução de receita.



**CAPITULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**MUNICIPAL**

**Art. 2º** Constituem prioridades do Governo Municipal:

- I- implementar políticas públicas de responsabilidade social;
- II- promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
- III- promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;
- IV- promover a adequação da infraestrutura urbana;
- V- promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município.

**Art. 3º** As prioridades e metas para o exercício de 2021 estão especificadas no Anexo I – Programas e Metas, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas, e estão em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021.

**Parágrafo Único** – A regra contida no *caput* deste artigo não se constitui em limite a programação das despesas

**Art. 4º** As metas fiscais especificadas no Anexo II, elaborado de acordo com o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Portaria nº 286/2019 da Secretaria do Tesouro Nacional, abrangendo todos os órgãos dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

**CAPITULO III**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 5º** A Lei Orçamentária Anual para 2021 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 6º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

**Art. 7º** Para efeito desta Lei, entende-se por:



I- programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II- função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

III- subfunção, uma partida da função que visa agregar determinado subconjunto das despesas do setor público;

IV- atividade, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;

V- projeto, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

VI- operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII- órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional;

VIII- unidade orçamentária, um nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada ação identificada por atividades, projetos e operações especiais pode participar de apenas um programa, porém poderá ser orçada em mais de uma unidade orçamentária.



**Art. 8º** Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão discriminadas as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa as modalidades de aplicação, os elementos de despesas, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

**§ 1º** Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I- pessoal e encargos sociais – 1;

II- juros e encargos e dividas – 2;

III- outras despesas correntes – 3;

IV- investimentos – 4;

V- inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes a constituição ou aumento de capital – 5;

VI- amortização da dívida – 6.

**§ 2º** A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**§ 3º** A Reserva de Contingência de Orçamento Fiscal será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**§ 4º** Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I- transferências à União – 20;

II- transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;

III- transferências a instituições sem fins lucrativos – 50;

IV- transferências a instituições com fins lucrativos – 60;

V- transferências a instituições multigovernamentais – 70;

VI- transferências a Consórcios Públicos – 71;

VII- execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos – 72;

VIII- aplicações diretas – 90;

IX- aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91;

X- a definir – 99.

**Art. 9º** A Lei Orçamentária Anual para 2021 conterà a destinação de recursos classificados pelo identificador de uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TCE-PE.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2021 e em seus créditos adicionais.

§ 2º O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2021 outras fontes de recursos, para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste artigo.

**Art. 10.** O Identificador de Uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de outras aplicações, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2021, e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos:

I- origens não referentes a transferências voluntárias – 0;

II- originários de transferências públicas voluntárias – 1;

III- a classificar – 9.

**Art. 11.** O Grupo de Destinação de Recursos tem por finalidade indicar se os recursos são provenientes da Administração Direta ou Indireta, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2021, e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão as fontes de recursos:

I- arrecadado na Administração Direta – exercício corrente – 1;

II- arrecadado na Administração Indireta – exercício corrente – 2;

III- arrecadado na Administração Direta – exercícios anteriores – 3;

IV- arrecadado na Administração Indireta – exercícios anteriores - 6;

V- recursos condicionados – 9.

**Art. 12.** A reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será constituída, exclusivamente, com recursos do seu orçamento, com valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, para atender as determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

**Art. 13.** A Lei Orçamentária Anual para 2021 discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I- ao pagamento de precatórios judiciais;

II- ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

III- ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

**Art. 14.** O Projeto de lei Orçamentária Anual para 2021, que o poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 05 de outubro, cumprindo o prazo previsto no artigo 124, § 1º da Constituição do Estado de Pernambuco, constituir-se-á de:

I- texto da lei;

II- quadros orçamentários consolidados;

III- anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação vigente;

IV- discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I- resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;



II- resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;

III- receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV- evolução da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

V- receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI- despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesas;

VII- evolução de despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

VIII- despesa dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;

IX- da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento de ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

X- da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XI- da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XII- da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 e o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

XIII- da receita corrente líquida, com base art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, e da despesa com pessoal;

XIV- da aplicação dos recursos reservados a saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.



§ 2º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesas e com identificação da destinação dos recursos.

**Art. 15.** A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com o art. 17, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e entregue ao Gabinete do Prefeito até o dia 31 de agosto do corrente, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

#### **CAPITULO IV**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 16.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando, assim o controle social e a transparência da gestão fiscal.

§ 1º O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2º O princípio da transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes as informações relativas ao orçamento.

§ 3º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I- pelo Poder Executivo:

a) a estimativa da receita de que trata o § 3º art. 12 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;

b) a proposta da lei Orçamentária e seus anexos;

c) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.





II - pelo Poder Legislativo:

a) a projetos de Lei, emendas, parecer preliminar e ao parecer sobre as emendas apresentadas.

**Art. 17.** A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta Lei.

**Art. 18 .** Fica, desde já, estabelecida a necessidade de atualização das metas fixadas na presente Lei, por ocasião do envio do Projeto de Lei Orçamentário 2021, em virtude da impossibilidade de realizar as projeções para o exercício de 2021, pois ainda estão sendo tomadas medidas com grande impacto econômico e financeiro para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

**Art. 19.** A alocação de recursos da Lei Orçamentária Anual para 2020, e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

**Art. 20.** Na programação da despesa não poderá se fixada despesa sem que esteja definida a respectiva fonte de recurso e legalmente instituída a unidade executora.

**Art. 21.** É obrigatória a inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2021, dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, conforme § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 22.** O Município poderá, mediante prévia autorização da Câmara de Vereadores de Macaparana, conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I- sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II- associações, cooperativas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;

III- que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.



§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento das “subvenções sociais”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2020, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo, conforme regulamentação da Diretoria de Contabilidade, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4º A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada a população, através do órgão repassador do recurso.

§ 5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 23.** O município poderá transferir, mediante prévia autorização da Câmara de Vereadores de Macaparana, recursos financeiros, na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais normas vigentes.

**Art. 24.** A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 25.** É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 26.** Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos de despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, dos fundos especiais, nas hipóteses em que:



I- estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

II- os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito;

III- houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 27.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Art. 28.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II, § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo procederá a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, fixando em ato próprio os percentuais e montantes para cada órgão, entidade e fundo.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata este artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I- com pessoal e encargos patronais;

II- com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 29º** - Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que resultem na execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único.** A Contabilidade registrará os atos e fatos, relativos a gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do *caput* deste artigo.

**Art. 30.** Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I- as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993;

II- entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 31.** As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a constituir em obrigação constitucional, além de atender ao disposto no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser encaminhadas previamente a Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 32.** A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 33.** A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor poderá ser utilizada como recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, destinados exclusivamente as despesas previdenciárias. Vinculadas ao respectivo fundo de origem da reserva.

**Art. 34.** A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e emendas à Lei Orçamentária Anual para 2021.

§ 1º Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o demonstrativo de riscos fiscais e providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utiliza-los como recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º O limite mínimo determinado no artigo 12 deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual para 2021.

**Art. 35.** O Poder Executivo poderá indicar como recursos, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Instrução Normativa Federal nº 127, de 29 de maio de 2008.

**Parágrafo Único.** O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação do convênio poderá ser substituído, quando forem elaborados os projetos de leis ou decretos, que abrirem os créditos adicionais.

**Art. 36.** O Poder Executivo, mediante decreto, fica autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 e em créditos adicionais, e ainda em

decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

**Parágrafo Único.** A autorização de que trata o *caput* deste artigo, não poderá resultar em alterações de valores das programações, aprovadas pela Lei Orçamentária Anual para 2021.

**Art. 37.** A Lei Orçamentária Anual para 2021 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 38.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e indireta, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º A Câmara Municipal deverá enviar até 10 de janeiro de 2021, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021.

**Art. 39.** No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas mensais, juntamente com as medidas de combate a evasão e a sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 40.** Cabe a Secretaria de Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei orçamentária de que trata esta lei.

**Parágrafo Único.** A Coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei orçamentária determinará sobre:

- I- o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;



II- a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Execução do Município, seus órgãos e fundos;

III- as instruções para o devido preenchimento das propostas dos orçamentos de que trata esta Lei.

## **CAPITULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 41.** No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal observarão as normas constitucionais aplicáveis, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a legislação municipal a vigor.

**Art. 42.** A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos – sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no inciso II, do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2021, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação municipal vigente.

**Art. 43.** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 44.** A proposta orçamentária para 2021 assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programação de trabalho específico.

## **CAPITULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 45.** Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

**Art. 46.** O desconto para pagamento integral e a vista do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, das Taxas agregadas ao IPTU, do imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais – ISS Fixo e das Taxas Mobiliárias, no exercício de 2021, por ato do Poder Executivo não poderá ser superior a 15% (quinze por cento).

## CAPITULO VII OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 47.** Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2021.

**Art. 48.** O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando por projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 49.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentária e seus anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

**Art. 50.** Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, com prévia e específica autorização, nos termos do § 8º, do art. 166, da Constituição Federal, de 1988.

**Art. 51.** A aprovação das emendas ao Anexo de metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, não dispensa a exigência de apresentação de emenda correspondente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, visando à compatibilização entre as peças orçamentárias.

**Art. 52.** As Metas Físicas referentes às emendas que alterem o anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, a serem aprovadas na Lei Orçamentária Anual, deverão ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentária com o objetivo de compartilhar as peças orçamentárias.

**Art. 53.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante as partes cuja alteração é proposta.



**Art. 54.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 55.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 16 de setembro de 2020.



Mavial Francisco de Moraes Cavalcanti  
- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2021

## RELAÇÃO DOS PROGRAMAS

CÓDIGO	PROGRAMAS	VALOR EM R\$
000	ENCARGOS ESPECIAIS	945.912,00
001	PROCESSO LEGISLATIVO	3.079.494,00
002	APOIO ADMINISTRATIVO	8.341.120,00
003	ESPAÇO DO CIDADÃO	82.680,00
004	CULTURA PERTO DE VOCE	860.000,00
005	PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.559.667,00
006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1.246.500,00
007	HABITAÇÃO DÍGNA	310.000,00
008	ÁGUAS DE MACAPARANA	220.500,00
009	SERVIÇOS URBANOS EFICAZES	1.755.100,00
010	MACAPARANA VERDE	561.750,00
011	MACAPARANA MAIS SAUDÁVEL	13.937.700,00
012	ESPORTE E LAZER	490.350,00
013	INFRAESTRUTURA DE QUALIDADE	4.936.000,00
014	MACAPARANA MAIS SEGURA	28.100,00
015	TRANSPORTE SEGURO	168.525,00
016	EDUCAÇÃO CONSTRUINDO CIDADANIA	27.425.000,00
017	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.959.000,00
018	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	690.000,00
019	MULHER E POLÍTICAS PÚBLICAS	130.000,00
999	RESERVA DE CONTINGENCIA	515.050,00
	TOTAL DOS PROGRAMAS	77.161.448,00
	TOTAL DOS PROGRAMAS ORÇAMENTÁRIOS	77.161.448,00
	TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	77.161.448,00

**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2021**

**PROGRAMA: CÓDIGO 000 – ENCARGOS ESPECIAIS**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ENGLOBA DESPESAS QUE NÃO CONTRIBUEM PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO, REPRESENTANDO, PORTANDO UMA AGREGAÇÃO NEUTRA**

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS</b>						
<b>SUBFUNÇÃO : 843 – SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA</b>						
000.01	OE	Pagamento da Dívida com INSS	Pagamento Efetuado	Unidade	Global	52.500,00
000.02	OE	Pagamento da Dívida com o FUNPREMAC	Pagamento Efetuado	Unidade	Global	154.527,00
000.03	OE	Pagamento da Dívida com a CELPE	Pagamento Efetuado	Unidade	Global	131.250,00
000.04	OE	Pagamento de Dívida com a COMPESA	Pagamento Efetuado	Unidade	Global	91.770,00
<b>SUBFUNÇÃO : 846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS</b>						
000.05	OE	Pagamento das despesas de exercícios anteriores	Pagamento Efetuado	Unidade	Global	52.500,00
000.06	OE	Pagamento de Indenizações e restituições	Pagamento Efetuado	Unidade	Global	31.500,00
000.07	OE	Pagamento de sentenças Judiciais	Processo Pago	Unidade	Global	10.500,00
000.08	OE	Pagamento de Precatórios	Processo Pago	Unidade	Global	88.865,00
000.09	OE	Recolhimento ao PASEP	Servidor Beneficiado	Unidade	Global	280.000,00
000.10	OE	Pagamento de dívida com o PASEP	Pagamento Realizado	Unidade	Global	52.500,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>945.912,00</b>

**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2021**

**PROGRAMA: CÓDIGO 001 – PROCESSO LEGISLATIVO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO: MANTER E PROMOVER E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA**

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO : 01 LEGISLATIVA						
SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA						
001.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da câmara municipal de Macaparana	Câmara Mantida	Unidade	01	2.960.529,00
001.02	P	Conservação e Ampliação do prédio da Câmara Municipal de Macaparana	Prédio conservado	Unidade	01	118.965,00
TOTAL DO PROGRAMA						3.079.494,00



**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2021**

**PROGRAMA: CÓDIGO 002 – APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO: MANTER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO : 02 JUDICIÁRIA</b>						
<b>SUBFUNÇÃO: 062 – DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JURIDICO</b>						
002.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da coordenação dos assuntos Jurídicos	Órgão Mantido	Unidade	01	44.100,00
<b>FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO</b>						
<b>SUBFUNÇÃO : 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>						
002.02	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Gabinete do Prefeito	Órgão mantido	Unidade	01	1.211.622,00
002.03	A	Manutenção secretaria de Administração	Órgão Mantido	Unidade	01	3.535.350,00
<b>SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b>						
002.04	A	Manutenção de Secretaria de finanças	Órgão mantido	Unidade	01	3.400.348,00
<b>SUBFUNÇÃO: 124 – CONTROLE INTERNO</b>						
02.05	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do departamento de controle interno	Órgão mantido	Unidade	01	138.600,00
02.06	A	Subvenções social as associações e cooperativas de trabalho	Subvenções concedidas	Unidade	03	11.100,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>8.341.120,00</b>

**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2021**

**PROGRAMA: CÓDIGO 003 – ESPAÇO DO CIDADÃO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE O CIDADÃO E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO: 04 - DE ADMINISTRAÇÃO</b>						
<b>SUBFUNÇÃO: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>						
003.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Portal da Transparência.	Serviços Mantidos	Unidade	01	47.680,00
<b>FUNÇÃO: 14 – DIREITOS DA CIDADANIA</b>						
<b>SUBFUNÇÃO: 422 – DIREITOS INDIVIDUAIS COLETIVOS E DIFUSOS</b>						
003.01	A	Manutenção das atividades da Ouvidoria Municipal	Serviços Mantido	Unidade	01	35.000,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>82.680,00</b>



**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2021**

**PROGRAMA: CÓDIGO 004 – CULTURA PERTO DE VOCÊ**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROPORCIONAR MAIS ACESSO DA POPULAÇÃO AOS EVENTOS DE MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAIS.**

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 13 – CULTURA						
SUBFUNÇÃO : 392 – DIFUSÃO CULTURAL						
004.01	A	Manutenção das atividades do Departamento	Órgão Mantido	Unidade	01	200.000,00
004.02	A	Manutenção de eventos culturais do município	Eventos Realizados	Unidade	08	520.000,00
004.03	A	Manutenção das atividades da biblioteca municipal	Biblioteca Mantida	Unidade	01	120.000,00
004.04	A	Conservação e Manutenção do Museu	Museu mantido	Unidade	01	20.000,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>860.000,00</b>

**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2021**

**PROGRAMA: CÓDIGO 005 – PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR A APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.**

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL						
SUBFUNÇÃO : 272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO						
005.01	A	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Fundo Previdenciário	Órgão Mantido	Unidade	01	630.000,00
005.02	A	Administração do Fundo de Aposentadoria e pensão dos Servidores	Pessoas Asseguradas	Unidade	325	7.929.667,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>8.559.667,00</b>



**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2021**

**PROGRAMA: CÓDIGO 006 – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO: CRIAR CONDIÇÕES E INSTRUMENTOS QUE FAVOREÇAM O CRESCIMENTO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DE MACAPARANA**

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA</b>						
<b>SUBFUNÇÃO : 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>						
006-01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria de agricultura, comércio e indústria	Órgão mantido	Unidade	01	551.500,00
<b>SUBFUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</b>						
006-02	A	Apoio as atividades relacionadas a agricultura	Atividade Mantida	Unidade	01	22.000,00
006-03	P	Aquisição de equipamentos agrícolas	Equipamentos adquiridos	Unidade	05	63.000,00
006-04	A	Manutenção das atividades dos mercados públicos, feiras livres e matadouros	Atividades Mantidas	Unidade	05	330.000,00
006-05	P	Construção e ampliação de açudes, barreiros e poços.	Açudes e barreiros construídas ou ampliadas	Unidade	07	96.000,00
<b>FUNÇÃO: 22 – INDÚSTRIA</b>						
<b>SUBFUNÇÃO: 661- PROMOÇÃO INDUSTRIAL</b>						
006-09	P	Ampliação de Mercados Públicos	Ampliação realizada	Unidade	02	92.000,00
006-10	P	Ampliação de Matadouros Públicos	Ampliação Realizada	Unidade	02	92.000,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>1.246.500,00</b>



**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2021**

**PROGRAMA: CÓDIGO 007 – HABITAÇÃO DIGNA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO: FACILITAR E VIABILIZAR O ACESSO À CASA PRÓPRIA GARANTINDO O DIREITO A MORADIA COM QUALIDADE E BAIXO CUSTO**

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>						
<b>COD</b>	<b>NAT</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META FÍSICA</b>	<b>VALOE EM R\$</b>
<b>SUBFUNÇÃO: 482- HABITAÇÃO URBANA</b>						
007.01	P	Melhorias em unidades habitacionais populares	Unidade melhorada	Unidade	150	140.000,00
007.02	P	Construção de unidades habitacionais populares	Unidade Habitacional Construída	Unidade	150	50.000,00
007.03	P	Aquisição de áreas destinadas à habitação	Área Adquirida	Unidade	1	120.000,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>310.000,00</b>



**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2021**

**PROGRAMA: CÓDIGO 008 – ÁGUAS DE MACAPARANA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER O ABASTECIMENTO D' ÁGUA A FIM DE GARANTIR A POPULAÇÃO CARENTE DESSES SERVIÇOS UMA QUALIDADE DE VIDA MELHOR**

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTOS</b>						
<b>SUBFUNÇÃO :122 ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>						
008.01	A	Manutenção dos serviços de abastecimentos D água	Serviços Mantidos	Unidade	01	132.300,00
008.02	P	Construção e melhoramento de Serviços de abastecimentos D' água	Serviço construído	Unidade	10	88.200,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>220.500,00</b>



**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2021**

**PROGRAMA: CÓDIGO 009 – SERVIÇOS URBANOS EFICAZES**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROPORCIONAR AOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EFICIENTES NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS**

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO: 15 - URBANISMO</b>						
<b>SUBFUNÇÃO : 452 – SERVIÇOS URBANOS</b>						
009.01	A	Manutenção da iluminação pública	Serviços mantidos	Unidade	01	552.450,00
009.02	A	Manutenção de praças e canteiros	Serviços Mantidos	Unidade		31.000,00
009.03	A	Manutenção da limpeza pública	Serviços mantidos	Unidade	01	786.450,00
009.04	A	Manutenção e Ampliação dos cemitérios do município	Cemitérios Mantidos	Unidade	03	52.500,00
009.05	A	Manutenção da pavimentação, galerias de águas pluviais e esgotos	Serviços Mantidos	Unidade	01	193.200,00
<b>SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO</b>						
009.06	A	Ampliação e conservação de prédio públicos do Patrimônio da prefeitura	Prédios Conservados	Unidade	10	87.000,00
009.07	A	Manutenção de consórcio intermunicipal	Consórcio Mantido	Unidade	01	52.500,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>1.755.100,00</b>

**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2021**

**PROGRAMA: CÓDIGO 010 – MACAPARANA VERDE**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE ATRAVÉS DE MELHORIAS E CONTROLE AMBIENTAL**

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL</b>						
<b>SUBFUNÇÃO : 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>						
010-01	A	Manutenção e desenvolvimento da secretaria municipal de meio ambiente	Órgão Mantido	Unidade	01	505.000,00
010.02	A	Manutenção do conselho	Conselhos Mantidos	Unidade	02	10.500,00
<b>SUBFUNÇÃO : 541 – PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL</b>						
010-03	A	Manutenção de espaços e atividades ambientais	Atividade Mantidas	Unidade	01	15.750,00
010-04	A	Manutenção das atividades para proteção e bem estar animal	Atividades Mantidas	Unidade	01	20.000,00
010-05	A	Manutenção das atividades da defesa civil	Serviço Mantido	Unidade	01	10.500,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>561.750,00</b>

**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2021**

**PROGRAMA: CÓDIGO 011 – MACAPARANA MAIS SAUDÁVEL**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROCURANDO DIMINUIR SUAS DEMANDAS EFETIVANDO A ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO, COMO ESPAÇO DE ORGANIZAÇÃO DO SUS NAS AÇÕES DE PROMOÇÃO À SAÚDE**

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO: 10 - SAÚDE</b>						
<b>SUBFUNÇÃO : 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>						
011.01	A	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Saúde	Órgão Mantido	Unidade	01	24.402,00
011.02	A	Manutenção do Conselho	Conselho Mantido	Unidade	01	21.000,00
<b>SUBFUNÇÃO : 301 – ATENÇÃO BÁSICA</b>						
011.03	A	Manutenção da Farmácia Básica	Farmácia Mantida	Unidade	01	386.000,00
011.04	P	Aquisição de equipamentos e Veículos para as unidades Básicas de Saúde	Equipamentos e/ou Veículos adquiridos	Unidade	Diversos	110.250,00
011.05	A	Manutenção das unidades básicas de Saúde	Unidade mantida	Unidade	11	99.000,00
011.06	P	Ampliação e/ou reformas de unidades básicas de Saúde	Unidade ampliada e/ou reforma	Unidade	03	115.500,00
011.07	P	Construção de Unidade Básicas de Saúde	Unidade Construída	Unidade	04	115.500,00
011.08	A	Manutenção do Fundo Municipal de	Fundo Mantido	Unidade	01	992.250,00

*Handwritten signature*

**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2021**

		Saúde				
011.09	A	Manutenção das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde	Serviços Mantidos	Unidade	01	1.076.500,00
011.10	A	Manutenção da Estratégia Saúde da Família	Equipe Mantida	Unidade	02	1.745.500,00
011.11	A	Manutenção das Ações de Saúde Bucal	Serviço Mantido	Unidade	01	232.000,00
011.12	A	Manutenção da Academia da Saúde	Serviço Mantido	Unidade	01	56.800,00
011.13	A	Manutenção do Programa Mais Médicos	Serviço Mantido	Unidade	01	140.000,00
011.14	A	Contribuição para o IMIP	Contribuição Concedida	Unidade	01	6.000,00
011.15	A	Contribuição Altino Ventura	Contribuição Concedida	Unidade	01	6.000,00



**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2021**

**PROGRAMA: CÓDIGO 011 – MACAPARANA MAIS SAUDÁVEL**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROCURANDO DIMINUIR SUAS DEMANDAS EFETIVANDO A ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO, COMO ESPAÇO DE ORGANIZAÇÃO DO SUS NAS AÇÕES DE PROMOÇÃO À SAÚDE**

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
SUBFUNÇÃO : 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
011.16	A	Manutenção do Serviço de Atendimento móvel às Urgências - SAMU	Serviços Mantidos	Unidade	01	290.700,00
011.17	A	Manutenção do Programa de Saúde Mental	Serviço Mantido	Unidade	01	84.000,00
011.18	P	Ampliação Unidade Mista	Unidade Ampliada	Unidade	01	105.000,00
011.19	P	Manutenção da Unidade Mista	Mantido	Unidade	01	6.822.048,00
011.20	P	Aquisição de Equipamento, Veículos e Ambulâncias	Equipamentos adquiridos	Unidade	Diversos 05 Ambulâncias 02 veículos	176.000,00
011.21	A	Manutenção do Programa de Apoio Materno Infantil e Leitos de Retaguarda	Programa Mantido	Unidade	01	600.000,00
SUBFUNÇÃO : 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TEREPEUTICO						
011.22	A	Manutenção dos serviços de tratamento fora de domicílio	Serviço Mantido	Unidade	01	126.000,00

**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2021**

**PROGRAMA: CÓDIGO 011 – MACAPARANA MAIS SAUDÁVEL**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROCURANDO DIMINUIR SUAS DEMANDAS EFETIVANDO A ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO, COMO ESPAÇO DE ORGANIZAÇÃO DO SUS NAS AÇÕES DE PROMOÇÃO À SAÚDE**

**SUBFUNÇÃO : 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

011.23	A	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	Serviços Mantidos	Unidade	01	115.000,00
011.24	A	Manutenção das atividades do centro de controle de Zoonoses	Serviços Mantidos	Unidade	01	26.250,00

**SUBFUNÇÃO: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

011.25	A	Manutenção do programa de combate ao HIV/AIDS e Hepatites Virais	Programa Mantido	Unidade	01	39.900,00
011.26	A	Manutenção das atividades epidemiológica e controle de doenças	Serviço Mantido	Unidade	01	81.600,00
011.27	A	Manutenção do Programa de Combate a Dengue	Programa Mantido	Unidade	01	344.500,00

**TOTAL DO PROGRAMA**

**13.937.700,00**



**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2021**

**PROGRAMA: CÓDIGO 012 – ESPORTE E LAZER**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ICENTIVAR E APOIAR O ESPORTE LOCAL COMUNITÁRIO**

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER</b>						
<b>SUBFUNÇÃO : 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO</b>						
012.01	A	Manutenção e desenvolvimento do departamento	Órgão Mantido	Unidade	01	336.000,00
012.02	A	Realização e Participação em jogos e eventos esportivos	Jogos/Eventos Realizados	Unidade	28	50.000,00
012.03	A	Manutenção dos espaços esportivos	Espaços Mantidos	Unidade	12	84.350,00
<b>SUBFUNÇÃO : 813 – LAZER</b>						
012.04	A	Realização de eventos recreativos e comemorativos	Eventos realizados	Unidade	12	20.000,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>490.350,00</b>



**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2021**

**PROGRAMA: CÓDIGO 013 – INFRAESTRUTURA DE QUALIDADE**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO: MELHORAR AS CONDIÇÕES GERAIS DE INFRAESTRUTURA URBANA**

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO: 15 - URBANISMO</b>						
<b>SUBFUNÇÃO : 451 – INFRAESTRUTURA URBANA</b>						
013.01	P	Execução de pavimentação e obras complementares bem como revestimento asfáltico sobre paralelo	Pavimentação	m <sup>2</sup> e m <sup>3</sup>	8.768,10 m <sup>2</sup> e 46615 m <sup>3</sup>	997.500,00
013.02	P	Construção de galerias e drenagem	Galerias	m	1.000	162.750,00
013.03	P	Construção de obras de arte de engenharia	Obras Construídas	Unidade	02	50.000,00
013.04	P	Pagamento de desapropriação de áreas	Desapropriação realizada	Unidade	02	160.000,00
013.05	P	Construção de muros de arrimo e escadaria	Muros construídos	m <sup>3</sup>	100	120.000,00
<b>SUBFUNÇÃO: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>						
013.06	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria de Infraestrutura	Órgão mantido	Unidade	01	2.763.250,00
<b>SUBFUNÇÃO: 512 - SANEAMENTO BÁSICO</b>						
013.07	P	Construção de aterro sanitário.	Aterro Construído	Unidade	01	420.000,00
013.08	P	Construção de Redes de Esgotos	Esgotos Construídos	m	1.000	120.000,00
<b>SUBFUNÇÃO : 452 – SERVIÇOS URBANOS</b>						
013.09	P	Ampliações de cemitério	Cemitério Ampliado	Unidade	01	52.500,00
013.10	P	Construção de Praças e recuperação	Praças Ampliadas e Construídas	Unidade	03	90.000,00
<b>TOTAL DE PROGRAMA</b>						<b>4.936.000,00</b>

MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I – PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2021

**PROGRAMA: CÓDIGO 014 – MACAPARANA MAIS SEGURA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER A CIDADE DE MACAPARANA SEGURANÇA EFETIVA E CONTÍNUA**

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 06- SEGURANÇA PÚBLICA						
SUBFUNÇÃO : 181 – POLICIAMENTO						
014.01	A	Manutenção dos convênios de segurança pública	Convênios Mantidos	Unidade	02	28.100,00
TOTAL DO PROGRAMA						28.100,00



**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2021**

**PROGRAMA: CÓDIGO 015 – TRANSPORTE SEGURO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO: IMPLEMENTAR E ASSEGURAR UM BOM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS URBANOS E RURAL**

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE</b>						
<b>SUBFUNÇÃO : 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO</b>						
015.01	P	Restauração de estradas vicinais	Estradas construídas e/ou ampliadas	Unidade	03	50.000,00
015.02	A	Conservação das estradas vicinais	Estradas mantidas	Unidade	40	98.525,00
015.03	P	Construção de obras de arte de engenharia (Pontes e Bueiros)	Obras artes construídas	Unidade	02	20.000,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>168.525,00</b>



**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2021**

**PROGRAMA: CÓDIGO 016 – EDUCAÇÃO CONTRUINDO A CIDADANIA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E EXITO ESCOLAR DO ALUNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE E DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO : 12 - EDUCAÇÃO</b>						
<b>SUBFUNÇÃO: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO</b>						
016.01	A	Manutenção de Alimentação Escolar aos alunos da rede Municipal de Educação Infantil inclusive Creche	Refeição Servida	Unidade	CRECHE – 166.600 P-ESCOLA – 102.900	176.900,00
<b>SUBFUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL</b>						
016.02	P	Construção de Creche	Creche Construídas	Unidade	02	660.000,00
016.03	A	Aquisição de equipamentos Escolas Educação Infantil	Equipamentos Adquiridos	Unidade		107.000,00
016.04	A	Manutenção e conservação das Escolas Municipais da Educação Infantil	Escolas Mantidas	Unidade	04	113.500,00
016.05	P	Ampliar Creche	Prédio Construído	Unidade	01	350.000,00
016.06	A	Manutenção do Ensino Infantil	Ensino Mantido	Unidade	01	1.239.500,00
<b>FUNÇÃO : EDUCAÇÃO</b>						
<b>SUBFUNÇÃO: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO</b>						
016.07	A	Manutenção de alimentação Escolar aos alunos da rede Municipal de Educação do Ensino Fundamental e Ensino Integral	Refeição Servida	Unidade	601.400	777.200,00
<b>SUBFUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL</b>						
016.08	A	Manutenção do Ensino Fundamental	Ensino Mantido	Unidade	01	19.220.000,00

*Handwritten signature*

**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2021**

016-09	A	Manutenção de unidades escolares	Escolas Mantidas	Unidade	21	430.625,00
016-10	P	Ampliação de unidades escolares e quadras	Escolas Mantidas	Unidade	02	390.000,00
016-11	P	Construção de unidade escolares e quadras inclusive em tempo integral	Escolas Construídas	Unidade	01	960.000,00
016.12	A	Manutenção das atividades do órgão	Órgão Mantido	Unidade	01	252.000,00
016.13	A	Manutenção do programa de transporte escolar	Programa Mantido	Unidade	01	1.232.395,00
016.14	P	Equipar Salas de aula, cozinha e sala de informática	Salas e cozinhas Equipadas	Unidade	21	276.200,00
016.15	P	Aquisição de Veículos inclusive Ônibus e Caminhão	Veículos e ou ônibus Adquiridos	Unidade	08	435.750,00
016.16	A	Aquisição de uniformes e KITS escolares e materiais esportivos para atendimento nas escolas	KITS e Uniformes Adquiridos	Unidade	4.200 uniformes e 4.200 kits	328.000,00
<b>SUBFUNÇÃO: 366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>						
016.17	A	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido	Unidade	180	336.200,00
<b>SUBFUNÇÃO: 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>						
016.18	A	Manutenção da educação inclusiva ( pessoas com necessidades educativas especiais)	Aluno atendido	Unidade	60	92.700,00
<b>SUBFUNÇÃO: 366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>						
016.19	A	Manutenção de alimentação escolar aos alunos da educação de jovens e adultos.	Refeição Servida	Unidade	31.800	119.630,00
<b>FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO</b>						
<b>SUBFUNÇÃO: 364 – ENSINO SUPERIOR</b>						
016.20	A	Manter o transporte escolar do ensino superior	Transporte Mantido	Global		89.000,00
<b>SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>						
016.21	A	Manter os seguintes conselhos:	Conselhos Mantidos	Unidade	03	22.000,00

**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2021**

		Educação, FUNDEB, alimentação escolar.				
016.22	A	Manutenção da casa de apoio ao estudante	Casa Mantida	Unidade	01	144.900,00
016.23	A	Concessão de Bolsa de Estudo	Concessão concedida	Unidade	10	21.500,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>27.425.000,00</b>



**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2021**

**PROGRAMA: CÓDIGO 017 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER O ACESSO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO : 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>						
<b>SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO</b>						
017.01	A	Manutenção e Desenvolvimento das atividades a secretaria de Assistência Social	Órgão Mantido	Unidade	01	320.250,00
017.02	A	Manutenção dos Conselhos seguintes: Conselho Municipal de Assistência social, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Conselho Mantido	Unidade	05	5.250,00
017.03	A	Manutenção do Fundo de Assistência	Órgão Mantido	Unidade	01	325.500,00
<b>SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA</b>						
017.04	A	Manutenção dos Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos	Serviço Mantido	Unidade	01	252.000,00
017.05	A	Manutenção do CRAS	Família Atendida	Unidade	3.500	199.500,00
017.06	A	Manutenção, modernização e ampliação do cadastro único	Programa Mantido	Unidade	01	128.000,00
017.07	A	Distribuição de Cestas Básicas	Cestas Básicas Distribuídas	Unidade	3000	380.000,00

*Handwritten signature*



**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2021**

017.08	A	Manutenção Aluguel Social	Aluguel Mantido	Unidade	2.500	375.000,00
017.09	A	Manutenção do Programa BPC na escola e PBC no trabalho.	Programa Mantido	Unidade	01	12.000,00
017.10	A	Manutenção e Aprimoramento da Gestão – IGDSUAS	Serviço Mantido	Unidade	01	26.000,00
017.11	A	Manutenção dos Serviços de Benefícios eventuais( auxílio-natalidade e auxílio funeral – atender as ações de caráter de emergência e outros benefícios eventuais)	Serviço Mantido	Unidade	01	350.000,00
<b>SUBFUNÇÃO: 241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO</b>						
017-12	A	Subvenção lar de Idosos Cândida Cunha Pedrosa	Subvenção concedida	Unidade	01	24.000,00
<b>SUBFUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>						
017-13	A	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Fundo Mantido	Unidade	01	175.000,00
017-14	A	Manutenção do Programa Criança Feliz	Criança Atendida	Unidade	300	386.500,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>2.959.000,00</b>



**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2021**

**PROGRAMA: CÓDIGO 018 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER ATENÇÃO SÓCIO – ASSISTENCIAL À FAMILIAS E INDIVÍDUOS QUE ENCONTRAM-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.**

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO: 08ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>						
<b>SUBFUNÇÃO : 241 – ASSISTENCIA AO IDOSO</b>						
018-01	A	Manutenção do Serviço de MAC	Ações Desenvolvidas	Unidade	01	136.000,00
<b>SUBFUNÇÃO : 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>						
018-02	A	Manutenção do conselho tutelar	Conselho mantido	Unidade	01	168.000,00
<b>SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA</b>						
018-03	A	Manutenção do CREAS	Serviço Mantido	Unidade	01	173.000,00
018.04	A	Manutenção do Bolsa Família IGD	Programa Mantido	Unidade	01	168.000,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>690.000,00</b>



**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2021**

**PROGRAMA: CÓDIGO 019 – MULHER E POLÍTICAS PÚBLICAS**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO: COORDENAR ACOMPANHAR E EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS VISANDO COMBATER A DISCRIMINAÇÃO E TODA FORMA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.**

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL						
SUBFUNÇÃO : 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
019-01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da coordenadoria da mulher	Mantida	Unidade	01	30.000,00
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL						
SUBFUNÇÃO : 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
019.02	P	Ampliação do Prédio da Coordenadoria da Mulher	Ampliação realizada	Unidade	01	100.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						130.000,00



**MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I – PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2021**

**PROGRAMA: CÓDIGO 9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:** Reserva gráfica de dotação para fins de abertura de créditos adicionais e cobertura de pessoas contingentes, utilizável nos termos do artigo 5º Inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 8º da Portaria nº 163 de 04 de maio de 2001.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 99 – Reserva de Contingencia						
SUBFUNÇÃO : 999 – Reserva Contingencia						
9999.01	OE	Reserva de Contingencia	Reserva Orçamentária	Unidade	Global	515.050,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>515.050,00</b>




Tabela – Projeção das Receitas e Despesas

	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2020	18.141.539,60	11.496.124,94	6.645.414,66	6.645.414,66
2021	18.819.307,78	11.588.752,07	7.230.555,71	13.875.970,37
2022	19.483.802,32	12.719.143,06	6.764.659,27	20.640.629,64
2023	20.142.066,33	13.448.600,29	6.693.466,04	27.334.095,68
2024	20.794.280,52	14.254.404,10	6.539.876,42	33.873.972,10
2025	21.465.693,76	14.519.790,08	6.945.903,68	40.819.875,78
2026	22.160.782,80	14.846.753,32	7.314.029,48	48.133.905,26
2027	22.884.524,64	15.080.507,04	7.804.017,60	55.937.922,86
2028	23.621.285,92	15.692.529,76	7.928.756,17	63.866.679,03
2029	24.375.407,10	16.133.379,21	8.242.027,89	72.108.806,92
2030	25.160.021,93	16.371.313,20	8.788.708,73	80.897.515,64
2031	25.971.978,25	16.752.637,62	9.219.340,64	90.116.856,28
2032	26.805.921,39	17.242.712,42	9.563.208,97	99.680.065,24
2033	27.669.730,93	17.768.293,79	10.101.437,14	109.781.502,38
2034	28.565.451,15	17.931.202,70	10.634.248,45	120.415.750,84
2035	29.509.897,54	17.976.190,18	11.533.807,36	131.951.558,19
2036	30.488.791,05	18.612.965,33	12.035.826,02	143.987.384,22
2037	31.507.547,56	18.749.378,19	12.759.169,37	156.746.554,19
2038	32.544.809,84	19.586.045,05	12.964.764,81	169.711.319,00
2039	33.618.041,58	19.543.711,00	14.094.330,58	183.805.649,58
2040	34.794.347,60	19.641.626,11	15.152.721,49	198.958.371,08
2041	36.007.905,72	19.903.578,52	16.104.327,19	215.062.698,27
2042	37.291.065,40	19.148.540,76	17.342.524,65	232.405.222,92
2043	38.663.810,98	19.729.259,21	18.934.551,77	251.339.774,68
2044	40.131.647,28	19.587.895,15	20.543.752,13	271.883.526,81
2045	41.710.044,70	19.220.702,31	22.489.342,39	294.372.869,20
2046	43.386.534,87	19.303.568,38	24.082.966,49	318.455.835,69
2047	45.194.899,96	18.771.759,88	26.423.140,18	344.938.775,77
2048	47.145.616,22	18.270.227,18	28.925.389,04	373.864.164,82
2049	49.242.817,61	17.806.795,76	31.434.021,85	405.298.186,67
2050	25.599.800,49	17.130.326,60	8.469.473,89	413.767.660,56
2051	26.004.779,51	16.543.439,58	9.461.339,92	423.229.000,49
2052	26.468.212,24	15.972.013,42	10.546.198,82	433.775.199,31
2053	26.999.533,98	15.195.722,32	11.803.811,66	445.579.010,97
2054	27.602.565,89	14.506.473,47	13.096.092,41	458.675.103,39
2055	28.284.427,81	13.759.191,49	14.525.236,31	473.200.339,70
2056	29.051.789,85	12.591.485,11	16.051.304,74	489.257.644,44
2057	29.909.458,23	12.249.478,17	17.659.980,06	506.917.624,50
2058	30.862.976,90	11.506.119,20	19.356.857,70	526.274.482,20
2059	31.918.695,70	10.758.190,42	21.160.505,27	547.434.687,47
2060	33.083.257,71	10.009.500,70	23.073.757,01	570.508.444,48
2061	34.362.357,64	9.283.824,61	25.078.533,04	595.586.977,52



2062	35.761.569,19	8.583.790,94	27.177.778,25	622.764.755,77
2061	37.286.590,74	7.911.086,14	29.375.504,61	652.140.260,37
2064	38.943.326,31	7.267.110,92	31.676.215,39	683.816.475,77
2065	40.737.894,59	6.652.777,11	34.085.117,48	717.901.593,25
2066	42.676.676,64	6.068.566,49	36.608.110,15	754.509.703,40
2067	44.766.385,38	5.514.816,89	39.251.568,48	793.761.271,88
2068	47.014.085,41	4.991.639,11	42.022.446,30	835.783.718,18
2069	49.427.241,77	4.499.064,74	44.928.177,03	880.711.895,21
2070	52.013.751,92	4.037.094,65	47.976.647,27	928.688.562,48
2071	54.781.946,70	3.605.382,91	51.176.563,78	979.865.126,26
2072	57.740.664,81	3.103.648,94	54.531.016,87	1.034.402.142,13
2073	60.899.271,09	2.871.467,22	58.067.803,87	1.092.469.946,00
2074	64.267.681,31	2.488.196,55	61.779.484,76	1.154.249.430,75
2075	67.856.434,02	2.173.234,11	65.683.199,91	1.219.932.630,66
2076	71.676.701,25	1.885.780,69	69.790.920,56	1.289.723.551,23
2077	75.740.347,47	1.624.944,02	74.115.403,45	1.363.838.954,68
2078	80.059.973,96	1.389.723,11	78.670.250,85	1.442.509.205,53
2079	84.648.969,61	1.179.020,69	83.469.948,92	1.525.979.154,45
2080	89.521.562,30	991.639,49	88.529.922,81	1.614.509.077,25
2081	94.692.873,98	826.282,57	93.866.591,41	1.708.375.668,67
2082	100.178.982,52	681.589,96	99.497.392,56	1.807.873.061,23
2083	105.996.983,18	556.156,38	105.440.826,82	1.913.313.888,05
2084	112.165.050,56	448.527,93	111.716.522,63	2.025.030.410,69
2085	118.702.505,81	357.219,25	118.345.292,57	2.143.375.703,25
2086	125.629.886,79	280.691,48	125.349.195,31	2.268.724.898,57
2087	132.969.022,79	217.429,26	132.721.593,53	2.401.476.492,10
2088	140.743.112,45	165.895,82	140.577.216,63	2.542.653.708,73
2089	148.976.804,57	124.570,25	148.852.234,32	2.690.905.943,05
2090	157.696.285,92	91.975,58	157.604.310,34	2.848.510.253,39
2091	166.929.372,01	66.711,22	166.861.660,79	3.015.372.914,18
2092	176.705.600,68	47.478,95	176.650.121,73	3.192.031.035,91
2093	187.056.330,19	33.114,78	187.023.215,41	3.379.054.251,32
2094	198.014.839,01	22.598,76	197.992.240,24	3.577.046.491,56

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS


**PREFEITURA DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2021**

ARF (LRF art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas com contrapartidas de convênios não previstas no orçamento	300 000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura de despesa	300 000
Despesas orçadas a menor no orçamento corrente	150 000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura de despesa	200 000
Despesas não previstas no orçamento corrente	90 000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura de despesa	90 000
Frustração de Anulação	40 000	Utilização de Empenho	40 000
Demanda Judiciais	5 000	Abertura de créditos adicionais	5 000
Despesas com juros e amortização da dívida interna fixada a menor	5 000	Abertura de créditos adicionais	5 000
<b>TOTAL</b>	<b>640 000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>640 000</b>



Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS



**PREFEITURA DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2021**

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	77.161.448	73.303.375	0,0362%	80.633.713	77.005.196	0,0354%	84.262.230	80.470.430	0,0363%
Receitas Primárias (I)	76.599.055	71.914.102	0,0355%	79.105.512	75.545.764	0,0347%	82.665.281	78.945.324	0,0356%
Despesa Total	77.161.448	73.303.375	0,0362%	80.633.713	77.005.196	0,0354%	84.262.230	80.470.430	0,0363%
Despesas Primárias (II)	76.916.491	73.070.668	0,0361%	80.377.733	76.760.735	0,0353%	83.994.731	80.214.968	0,0361%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.374.209	1.305.498	0,0006%	1.436.048	1.371.426	0,0006%	1.500.671	1.433.140	0,0006%
Resultado Nominal	3.104.830	2.949.589	0,0015%	3.244.547	3.098.543	0,0014%	3.390.552	3.237.977	0,0015%
Dívida Pública Consolidada	6.541.576	6.214.497	0,0031%	6.835.947	6.528.329	0,0030%	7.143.585	6.822.104	0,0031%
Dívida Consolidada Líquida	3.104.830	2.949.589	0,0015%	3.244.547	3.098.543	0,0014%	3.390.552	3.237.977	0,0015%

FONTE: (Condepe/Fidem)

Nota: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico


VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB anual (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado de PE - R\$ milhares	213.282.000.000	217.547.640.000	221.898.592.800

**Evolução do PIB de Pernambuco**

Anos	PIB (em reais)
2019	205.000.000.000
2020	209.100.000.000
2021	213.282.000.000
2022	217.547.640.000
2023	221.898.592.800
2023	226.336.564.656



Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



**PREFEITURA DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2021**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)


R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Diferença	
	2019 (a)	% PIB	2019 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	69.987.708	0,03414035	62.813.407,75	0,03068647	(7.174.300)	-10,11%
Receitas Prévias (I)	64.895.598,42	0,03165638	62.791.283,70	0,03062989	(2.104.315)	-3,24%
Despesa Total	69.987.708	0,03414035	61.492.822,39	0,02999650	(8.494.886)	-12,14%
Despesas Primárias (II)	68.810.507,25	0,03346854	60.120.897,84	0,02932717	(8.689.609)	-12,37%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(3.714.909)	(0,00181215)	2.670.908	0,00130272	6.385.817	-171,89%
Resultado Nominal	7.863.775	0,00383599	6.838.065,26	0,00333584	(1.025.710)	-13,04%
Dívida Pública Consolidada	1.089.776,50	0,00053160	657.948,38	0,00032095	(431.828)	-39,63%
Dívida Consolidada Líquida	-142.825,94	(0,00006967)	-536.312,16	(0,00026162)	(393.486)	275,50%

FONTE:



Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

	<b>PREFEITURA DE MACAPARANA</b>										
	<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>										
<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>											
<b>METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>											
<b>2021</b>											

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00


ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	55.173.600	62.913.405	14,03	73.437.093	16,81	77.161.448	5,00	80.633.713	4,50	84.262.230	4,50
Receitas Primárias (I)	52.638.507	62.791.284	19,29	72.094.338	14,82	75.699.055	5,00	79.105.512	4,50	82.665.261	4,50
Despesa Total	57.433.402	61.492.822	7,07	73.487.093	19,51	77.161.448	5,00	80.633.713	4,50	84.262.230	4,50
Despesas Primárias (II)	52.336.317	60.120.698	14,87	73.253.801	21,84	76.916.491	5,00	80.377.733	4,50	83.994.731	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	302.190	2.670.586	783,74	(1.159.463)	-143,42	(1.217.436)	5,00	(1.272.221)	4,50	(1.329.471)	4,50
Resultado Nominal	1.323.532	6.838.065	416,65	2.956.981	-56,76	3.104.830	5,00	3.229.023	4,00	3.390.474	5,00
Dívida Pública Consolidada	1.232.602	657.948	-46,62	6.230.072	846,89	6.541.578	5,00	6.835.947	4,50	7.177.744	5,00
Dívida Consolidada Líquida	168.460	(538.312)	-418,36	2.956.981	-651,35	3.104.830	5,00	3.158.056	1,71	3.284.378	4,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	53.104.590	60.201.640	13,36	70.547.609	17,19	73.303.375	3,91	77.005.196	5,05	80.470.430	4,50
Receitas Primárias (I)	50.664.563	60.084.979	18,59	69.210.564	15,19	71.814.102	3,91	75.545.764	5,05	78.945.324	4,50
Despesa Total	55.279.649	58.842.482	6,45	70.547.609	19,89	73.303.375	3,91	77.005.196	5,05	80.470.430	4,50
Despesas Primárias (II)	50.373.705	57.529.498	14,21	70.323.849	22,24	73.070.666	3,91	76.760.735	5,05	80.214.968	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	290.858	2.555.484	778,60	(1.113.084)	(143,56)	1.305.498	(217,29)	1.371.426	5,05	1.433.140	4,50
Resultado Nominal	1.273.900	6.543.345	413,65	2.838.702	(56,62)	2.949.589	3,91	3.098.543	5,05	3.237.977	4,50
Dívida Pública Consolidada	1.186.379	629.591	(46,93)	5.980.869	849,96	6.214.497	3,91	6.528.329	5,05	6.822.104	4,50
Dívida Consolidada Líquida	162.143	(513.197)	(416,51)	2.838.702	(653,14)	2.949.589	3,91	3.098.543	5,05	3.237.977	4,50

FONTE: IPEA

Inflação Oficial	%
2018	3,75%
2019	4,31%
2020	4,00%
2021	4,50%
2022	4,50%
2023	4,50%

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	<b>PREFEITURA DE MACAPARANA</b> <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> <b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b> <b>EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> <b>2021</b>
---	--

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.000,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	(127.847.899)	100	(130.250)	100	(132.052)	100
Reservas						
Resultado Acumulado	(127.847.899)	100	(130.250)	100	(132.052)	100
<b>TOTAL</b>	<b>(127.847.899)</b>	<b>100</b>	<b>(130.250)</b>	<b>100</b>	<b>(132.052)</b>	<b>100</b>


REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	(151.751.034)	100	(151.247)	100	(150.010)	100
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(151.751.034)	100	(151.247)	100	(150.010)	100
<b>TOTAL</b>	<b>(151.751.034)</b>	<b>100</b>	<b>(151.247)</b>	<b>100</b>	<b>(150.010)</b>	<b>100</b>

FONTE:

*[Handwritten signature]*

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

	<p><b>PREFEITURA DE MACAPARANA</b>  <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>  <b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>  <b>ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>  <b>2021</b></p>
---	--

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2018	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (i)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2018	2018	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2018	2018	2017
	(g) = ((Ia - Id) + IIn)	(h) = ((Ib - IJe) + IIi)	(f) = (Ic - If)
VALOR (III)			
FONTE			

Nota :

	2019	2016	2017
RESUL TADO PREVIDENCIÁRIO IVA = III - VII	436	(222)	(964)
<b>RECURSOS DE RESERVAS PARA OBTENÇÃO PRECATORIA DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>			
TOTAL DOS APORTES PARA O FPPS			
Fundo Financeiro			
Reservas para Cobertura de Inadimplidas Financieiras			
Reservas para Formação da Reserva			
Outros Aportes para o FPPS			
Fundo Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o FPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO BPPS			
RECURSOS DO BPPS			
OUTROS			


Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



PROFESSORES DE MÉRITO  
LEI DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2013

	2019	2018	2017	R\$ 1.000,00
<b>RECEITAS</b>				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (I)</b>	6.241	5.143	2.407	2.407
RECEITAS CORRENTES	6.241	5.146	2.407	2.407
Receita de Contribuições dos Beneficiários	6.232	4.992	2.343	2.343
Personal Civil	-	-	2.343	2.343
Personal Militar	-	-	-	-
Outras receitas de Contribuições	8	1	49	49
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	134	8	8
Outras Receitas Correntes	-	-	3	3
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	-	-	5	5
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>				
Anejo de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-
Aprovação de Empréstimos	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
(-)- DEDUÇÕES DA RECEITA	2.604	2.208	3.767	3.767
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)</b>	-	2.208	3.767	3.767
RECEITAS CORRENTES	-	2.208	3.767	3.767
Receita de Contribuições	-	2.208	3.117	3.117
Patronal	-	-	-	-
Personal Militar	-	-	-	-
Contribuição do Dólar Atual	-	-	-	-
Regime de Débitos e Precatórios	-	-	-	-
Receita Patronal	-	-	-	-
Receita de Serviços	2.804	-	839	839
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
(-)- DEDUÇÕES DA RECEITA	8.045	7.348	8.198	8.198
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>				
<b>DESPESAS</b>				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (IV)</b>	8.610	7.578	8.732	8.732
ADMINISTRAÇÃO	86	187	147	147
Despesas Correntes	62	187	147	147
Despesas de Capital	1	-	-	-
PREVIDÊNCIA	8.547	7.391	8.585	8.585
Personal Civil	-	-	-	-
Personal Militar	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (V)</b>				
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	8.610	7.578	8.732	8.732

Tabela 1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES


**PREFEITURA DE MACAPÁ**  
**LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2021**

AMP - Demonstrativo VI (LRF, art 4º § 2º inciso IV, alínea "a")

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
	Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO Exercício Anterior) = (c)
2017	3 741 477,48	6 665 964,09	- 2 924 486,61	- 2 924 486,61
2018	3 679 647,11	7 368 050,66	- 3 688 403,55	- 6 612 890,16
2019	3 656 603,76	7 733 353,93	- 4 076 750,18	- 10 689 640,34
2020	3 618 504,03	8 196 631,87	- 4 578 127,84	- 15 267 768,18
2021	3 558 981,78	8 792 269 11	- 5 233 287,34	- 20 501 055,52
2022	3 499 716,70	9 399 828 73	- 5 900 112,04	- 26 401 167,56
2023	3 449 911,75	9 895 716 56	- 6 445 804 81	- 32 846 972,37
2024	3 319 898,28	10 988 900 18	- 7 669 001 90	- 40 515 974,27
2025	3 246 821,79	11 613 059 47	- 8 366 237 69	- 48 882 211,96
2026	3 171 321,61	12 204 792 21	- 9 033 470 60	- 57 915 682,56
2027	3 122 120,92	12 577 604 56	- 9 455 483 63	- 67 371 166,19
2028	3 030 852,11	13 255 026 26	- 10 224 174 14	- 77 595 340,33
2029	2 949 273,86	13 818 546 68	- 10 869 272 82	- 88 464 613,15
2030	2 863 329 42	14 360 580 44	- 11 497 251 02	- 100 001 864,17
2031	2 785 333 47	14 818 542 39	- 12 033 208 92	- 112 035 073,09
2032	2 715 503 31	15 174 316 92	- 12 458 813 61	- 124 493 886,70
2033	2 642 178 08	15 504 175 66	- 12 862 002 64	- 137 355 889,34
2034	2 573 734 93	15 773 692 26	- 13 199 957 33	- 150 555 846,67
2035	2 502 877 28	16 007 914 34	- 13 505 037 06	- 164 060 883,73
2036	2 432 122 53	16 217 451 99	- 13 785 329 46	- 177 846 213,19
2037	2 336 541 80	16 547 293 03	- 14 210 751 23	- 192 056 964,42
2038	2 271 821 71	16 997 730 38	- 14 725 908 67	- 206 782 873,09
2039	2 204 678 18	16 614 286 11	- 14 409 607 93	- 221 992 480,02
2040	2 125 186 23	16 751 079 92	- 14 625 893 69	- 237 618 373,71
2041	2 079 577 17	16 561 606 04	- 14 482 028 87	- 253 100 402,58
2042	1 992 896 75	16 598 791 41	- 14 605 894 66	- 268 706 297,24
2043	1 923 772 68	16 483 653 83	- 14 559 881 15	- 284 266 178,39
2044	1 871 344 40	16 256 768 81	- 14 385 424 41	- 298 651 602,80
2045	1 801 484 15	16 041 706 62	- 14 240 222 47	- 312 891 825,27
2046	1 742 712 18	15 744 001 74	- 14 001 289 56	- 326 893 094,83
2047	1 682 410 48	15 413 608 34	- 13 731 197 86	- 340 624 292,69
2048	1 626 341 43	15 017 765 49	- 13 391 423 56	- 354 015 716,25
2049	1 569 963 33	14 629 691 26	- 13 059 727 93	- 367 075 444,18
2050	1 506 016 32	14 179 393 89	- 12 673 377 57	- 379 808 821,75
2051	1 429 906 71	13 807 378 18	- 12 377 471 47	- 392 186 353,22
2052	1 375 354 90	13 269 780 63	- 11 894 425 74	- 404 080 778,96
2053	1 320 185 37	12 716 643 36	- 11 396 457 99	- 415 477 236,95
2054	1 256 080 18	12 103 950 31	- 10 847 870 13	- 426 325 367,08
2055	1 188 093 56	11 673 153 03	- 10 485 059 47	- 436 610 426,55
2056	1 121 212 67	11 134 914 65	- 10 013 701 97	- 446 324 128,52
2057	1 057 297 89	10 342 906 31	- 9 285 608 42	- 455 468 530,94
2058	996 240 07	9 632 509 73	- 8 636 269 66	- 464 032 261,28
2059	934 903 50	9 319 364 43	- 8 384 460 93	- 472 047 792,21
2060	873 676 92	8 797 368 36	- 7 923 691 44	- 479 524 403,65
2061	811 394 01	8 111 940 13	- 7 300 546 12	- 486 423 859,77
2062	751 583 75	7 515 817 43	- 6 764 233 71	- 492 658 093,06
2063	693 580 04	6 915 400 38	- 6 241 820 34	- 498 316 272,72
2064	637 433 16	6 374 371 58	- 5 736 938 42	- 503 485 341,14
2065	583 463 15	5 814 651 43	- 5 251 188 28	- 508 156 519,42
2066	531 677 83	5 316 778 47	- 4 785 100 63	- 512 341 582,79
2067	482 186 11	4 821 961 14	- 4 339 775 03	- 516 021 307,82
2068	435 233 77	4 352 317 34	- 3 917 083 57	- 519 104 224,25
2069	390 941 63	3 909 416 27	- 3 518 474 64	- 521 585 648,89
2070	347 670 01	3 498 296 11	- 3 144 866 50	- 523 730 514,39



Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

	<p><b>PREFEITURA MACAPARANA</b>  <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>  <b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>  <b>ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA</b>  <b>2021</b></p>
--	---

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Outros Benefícios	Incentivo a arrecadação-	10.000,00	9.500,00	9.000,00	Redução da previsão da receita de, IPTU e ISS
TAXAS	Outros Benefícios	Incentivo a arrecadação-	4.000,00	3.000,00	3.000,00	
IPTU	Isenção	Benefício individuais-aposentado.pensionis	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
IPTU	Remissão	Incapacidade contributiva carente	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>24.000,00</b>	<b>22.500,00</b>	<b>22.000,00</b>	

FONTE:



Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

	<b>PREFEITURA DE MACAPARANA</b> <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> <b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>
	<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b> <b>2021</b>

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	10.573.685
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	2.114.737
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.458.948
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.458.948
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	465.242
Novas DOCC	465.242
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	7.993.706

FONTE:

A expansão das despesas de caráter continuado terá um aumento em torno de 5,5% (CINCO E MEIO), considerando aumento das tarifas públicas e reposição das perdas salariais. Para compensar esse aumento nas despesas será adotada medidas para elevação da arrecadação corrente com maior controle e arrecadação de impostos. E buscando incremento na transferência do Estados e União.



PERNAMBUCO  
PREFEITURA DE MACAPARANA  
Evolução da Receita

2021

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2017	%	EXERCÍCIO DE 2018	%	EXERCÍCIO DE 2019	%	ESTIMATIVA P / 2020	%	PREVISÃO P / 2021
1000.00.00	Receita Corrente	46.109.329,60	7%	58.547.193,18	14%	66.818.291,95	2%	67.870.041,52	5%	71.263.543,60
1100.00.00	Receita tributária	1.869.270,62	-5%	2.856.340,00	-21%	2.253.998,60	40%	3.161.111,48	5%	3.319.167,05
1200.00.00	Receita de Contribuição	3.559.501,65	68%	5.612.445,15	22%	6.861.617,11	-36%	4.379.968,42	5%	4.598.986,84
1300.00.00	Receita Patrimonial	355.585,05	-30%	147.112,38	-17%	122.124,05	645%	909.840,20	5%	955.332,21
1600.00.00	Receita de Serviços	69.871,00	-30%	91.267,50	-3%	88.650,50	84%	163.304,65	5%	171.469,88
1700.00.00	Transferências Correntes	39.639.999,79	2%	49.574.361,46	10%	54.497.063,89	6%	57.571.888,61	5%	60.450.483,04
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	615.101,49	36%	265.666,89	1027%	2.994.839,80	-44%	1.683.928,16	5%	1.768.124,57
2000.00.00	Receita de Capital	108.914,96	-30%	178.001,72	856%	1.702.380,83	10%	1.866.338,88	5%	1.959.655,82
7000.00.00	INTRAGOVERNAMENTAL	3.116.544,88	0%	2.209.979,11	-100%			3.750.713,00	5%	3.938.248,65
9000.00.00	Deducao Formacao do FUNDEB	-	0%	(4.997.477,86)	0%	(5.607.265,03)	-100%		5%	
	<b>TOTAL</b>	<b>49.334.789,44</b>	<b>18%</b>	<b>55.937.696,15</b>	<b>12%</b>	<b>62.913.407,75</b>	<b>17%</b>	<b>73.487.093,40</b>	<b>5%</b>	<b>77.161.448,07</b>